

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ciências da Educação IV	Edu Inf	Semestral Semestral	210	TP :60 ; OT : 3 TP: 32 ; PL: 16 ; TC: 32 ; OT: 32	7,5	
Iniciação à Prática Profissional II			210		7,5	

5.º Ano / 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Didáctica da Informática III	Inf	Semestral	210	T: 16 ; TP: 32 ; PL: 32 ; TC: 32 ; OT: 11	7,5	
Didáctica da Informática IV	Inf	Semestral	210	T: 8 ; TP: 48 ; PL: 16 ; TC: 32 ; OT: 32	7,5	

5.º Ano / 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção	Inf	Semestral	210	T: 32 ; TP : 48	7,5	*

* Qualquer disciplina de nível avançado da área da Informática do catálogo de unidades curriculares

5.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática de Ensino Supervisionada	Inf	Anual	1050	E:384;OT: 320	37,5	

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Reitoria****Declaração de rectificação n.º 305/2009**

Por ter saído com inexactidão na Declaração de rectificação n.º 178/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2009, referente à Dra. Patrícia da Natividade Antunes Paiva, onde se lê "... com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2009 ..." deve ler-se "... com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2008 ..."

27 de Janeiro de 2009. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

Regulamento n.º 70/2009

Nos termos do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 42/2008, de 26 de Agosto de 2008, ouvido o Colégio de Directores, é aprovado o Regulamento do Provedor do Estudante, publicado em anexo ao presente despacho.

8 de Janeiro de 2009. — O Reitor, *António B. Rendas*.

Regulamento do Provedor do Estudante**Artigo 1.º****Estatuto**

1 — O Provedor do Estudante é um órgão da Universidade Nova de Lisboa, nomeado pelo Reitor, precedendo consulta do Conselho de Estudantes, por um período de quatro anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

2 — O Provedor do Estudante é independente e actua de modo imparcial e discreto.

Artigo 2.º**Competência do Provedor do Estudante**

1 — O Provedor do Estudante aprecia as reclamações dirigidas pelos estudantes contra actos ou omissões dos órgãos da UNL, das suas unidades orgânicas e dos seus serviços autónomos, podendo dirigir-lhes as recomendações que considere adequadas.

2 — As reclamações podem incidir sobre quaisquer actos relevantes para os estudantes da Universidade Nova de Lisboa acerca dos quais tenham competência para decidir os órgãos referidos no número anterior.

3 — Estão porém excluídos da competência do Provedor do Estudante os actos que envolvam matéria científica, os actos concretos de avaliação escolar e os actos relativos a processos disciplinares em curso em que participem estudantes na qualidade de arguidos ou denunciados.

Artigo 3.º**Reclamações**

1 — As reclamações podem ser apresentadas por um só estudante de qualquer ciclo de estudos, por um grupo de estudantes, por associações de estudantes ou por outras estruturas representativas de estudantes da Universidade Nova de Lisboa.

2 — As reclamações podem ser apresentados ao Provedor por carta, por correio electrónico, pelo telefone ou presencialmente, não sendo consideradas quaisquer reclamações anónimas.

Artigo 4.º**Arquivamento e suspensão**

1 — Não têm seguimento as reclamações que incidam sobre matéria excluída da competência do Provedor, que sejam ilegais, inviáveis ou que careçam de razoabilidade.

2 — Se a reclamação parecer viável, mas respeitar a um acto ou uma omissão imputáveis a um professor ou a um funcionário, o procedimento

é suspenso até que o acto ou omissão sejam apreciados pelo órgão competente da UNL ou da unidade orgânica.

Artigo 5.º

Procedimento

1 — Para apreciação da reclamação, o Provedor do Estudante recolhe os elementos que considere úteis e pede à entidade reclamada que lhe preste informações em tempo razoável.

2 — Juntamente com a informação, pode a entidade reclamada justificar o acto ou a omissão que constituem o objecto da reclamação.

3 — Na sequência dos actos anteriores, pode o Provedor realizar outras diligências que a situação justifique, pedindo designadamente esclarecimentos complementares ao reclamante ou à entidade reclamada.

Artigo 7.º

Recomendações

1 — Se considerar a reclamação atendível, no todo ou em parte, o Provedor dirige ao órgão competente uma ou mais recomendações.

2 — A entidade reclamada deve responder às recomendações recebidas do Provedor em prazo razoável não superior a um mês, comunicando-lhe que lhes dará seguimento ou explicando as razões para não acatar, no todo ou em parte, o comportamento recomendado.

3 — No caso de recusa de recomendação que corresponda à aplicação de norma legal ou regulamentar imperativa, o Provedor comunica o facto à entidade competente para apreciar a violação da norma em causa.

Artigo 8.º

Comunicação aos reclamantes

O Provedor do Estudante informa os reclamantes, pela forma que considerar mais adequada ao caso, acerca dos resultados das suas diligências ou dos fundamentos para não dar sequência à reclamação.

Artigo 9.º

Relatório

O Provedor do Estudante elabora e publica um relatório anual sobre a actividade exercida.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 4264/2009

Por despacho de 23.1.2009, por delegação, do Vice-Reitor da Universidade do Porto, Prof. Doutor António Silva Cardoso, foi revogado o despacho de 9.11.2004, na parte relativa à integração no júri do concurso para Professor Catedrático do Departamento de Ciências e Técnicas do Património, da Faculdade de Letras desta Universidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 277, de 25.11.2004, a pág. 17641, do Prof. Doutor José Manuel dos Santos Encarnação, e nomeado em sua substituição o Prof. Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, Professor Catedrático do Departamento de Ciências Sociais e Gestão da Universidade Aberta.

28 de Janeiro de 2009. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

Edital n.º 136/2009

Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 23 de Janeiro de 2009, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental para 1 vaga de Professor Catedrático do Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 40.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os Professores Catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra Escola da mesma ou de diferente Universidade;

b) Os Professores Associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer Escola ou Departamento da mesma ou de diferente Universidade que tenham sido aprovados em

provas públicas de agregação e contem pelo menos três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado.

c) Os professores convidados, catedráticos ou associados, do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente Universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

II — 1. O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I, designadamente a certidão de agregação e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de professor associado e ou professor convidado catedrático ou associado, da qual conste, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;

b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae*, do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

2 — É facultada aos candidatos a possibilidade de entrega do *curriculum vitae*, em suporte digital — CD ou DVD — em número igual ao previsto na alínea b) do n.º 1 do ponto II deste edital.

3 — Na hipótese de o candidato optar pela entrega do *curriculum vitae*, nos termos previstos no número anterior, deverá juntar ao processo de candidatura, uma declaração sob compromisso de honra, por si subscrita, em como se compromete a entregar, no prazo que lhe for fixado, não inferior a 10 dias úteis, o número de exemplares do *curriculum vitae*, em suporte de papel, caso o júri entenda solicitar-lhe.

4 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
- d) Data e localidade de nascimento;
- e) Estado civil;
- f) Profissão;
- g) Residência ou endereço de contacto.

5 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas.

- a) Nacionalidade;
- b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1. A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — a) No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), sob pena de exclusão.

b) É igualmente facultada aos candidatos a possibilidade de entrega dos documentos referidos na alínea anterior em suporte digital aplicando-se neste caso, com as devidas adaptações, o previsto no n.º 3 do ponto II deste edital.

c) Pode ser apresentada uma declaração única para efeitos do n.º 3 do ponto II e alínea b) do ponto III do edital.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 45.º, 47.º, 48.º, n.º 1 do 49.º, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Critérios e Parâmetros de avaliação em concursos para Professor Catedrático

Nos concursos para Professor Catedrático o método de selecção e os critérios de avaliação dos candidatos tomam em consideração apenas a avaliação curricular dos mesmos, sendo critérios de avaliação o mérito científico e o mérito pedagógico do curriculum.

A. Na avaliação do mérito científico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros (0 a 14 valores):

I. Liderança científica (0 a 8 valores). Este indicador avalia a capacidade consolidada de autonomia científica do candidato, nomeadamente